

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 142/IEF/NAR PATROCINIO/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0035690/2022-74****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VILMAR PEREIRA NUNES

CPF/CNPJ: 869.109.656-04

Endereço: RUA TUPIS, 122

Bairro: CENTRO

Município:
GUIMARANIA

UF: MG

CEP: 38730-000

Telefone: (34) 99800-2906

E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VILMAR PEREIRA NUNES

CPF/CNPJ: 869.109.656-04

Endereço: RUA TUPIS, 122

Bairro: CENTRO

Município:
GUIMARANIA

UF: MG

CEP: 38730-000

Telefone: (34) 99800-2906

E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MORRO FEIO, LUGAR BANANEIRAS	Área Total (ha): 26,6177
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 74.548	Município/UF: GUIMARANIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-313C.170C.9CAA.41E5.BB7C.0475.318B.74A7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un	312.744,25	7.914.810,49

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,0724

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	4,0724

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	26,7200	m ³

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26.08.2022

Data da vistoria: Dispensado de Vistoria Técnica

Data de emissão do parecer técnico: 26.08.2022

2.Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e 61 indivíduos.

O requerimento tem como justificativa o Agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Após comparação com o CAR do imóvel, as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

A quantidade de árvores requeridas não ultrapassa o limite de 15(quinze) indivíduos /ha considerando a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$615,37 (Seiscentos e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos) - 1401190328721

Taxa florestal: R\$178,45 (Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)- 2901190335351 e R\$1086,51 (Mil e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) - 2901204588617

4.Conclusão

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizam 61 unidades, localizada na propriedade FAZENDA MORRO FEIO, LUGAR BANANEIRAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 26,72m³ de Madeira.”

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

1. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, **PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS**, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 26/08/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52088519** e o código CRC **74544BFA**.